Aprovo, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 10652/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 221, de 16 de novembro de 2018.

Nelson Ferreira

Assinado de forma digital por Nelson Ferreira
Dados: 2020.06.05 17:33:00 +01'00'

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Consulta Prévia

AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO ORIGINAIS OU EQUIVALENTES COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001 PARA O PARQUE DE IMPRESSORAS DA ACT PARA O ANO 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, nº 18-A.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de consumíveis de impressão originais ou equivalentes com certificação ISO 9001 para o parque de impressoras da ACT para o ano 2020.

2. Serão considerados os seguintes lotes:

   Lote 1 – Consumíveis Rex Rotary;

   Lote 2 – Consumíveis Xerox;

   Lote 3 – Consumíveis Lexmark;

   Lote 4 – Consumíveis Canon;

   Lote 5 – Consumíveis HP;

   Lote 6 – Consumíveis Brother;

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

   a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

   c) O Caderno de Encargos;

   d) A proposta adjudicada;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 4.ª
Prazo

O prazo de execução do contrato vigorará desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 5.ª
Preço base

1. O preço base para o presente procedimento é de **38.841,70€** (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um euros e setenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os preços base indicados para os dois lotes são os seguintes:

LOTES	Valor s/IVA	Valor c/IVA
LOTE 1 - Consumíveis REX ROTARY	3.747,75 €	4.609,73 €
LOTE 2 - Consumíveis XEROX	3.807,68 €	4.683,45 €
LOTE 3 - Consumíveis LEXMARK	14.845,90 €	18.260,46 €
LOTE 4 - Consumíveis CANON	5.361,66 €	6.594,84 €
LOTE 5 - Consumíveis HP	6.398,42 €	7.870,06 €
LOTE 6 - Consumíveis Brother	4.680,28 €	5.756,75 €
TOTAL	**38.841,70 €**	**47.775,29 €**

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações do Fornecedor

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 6.ª
Obrigações do fornecedor

1. Apresentar proposta em resposta ao anúncio publicado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos;
2. Fornecer os bens conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

7. Comunicar à ACT a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 7.ª
Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais

Os fornecedores obrigam-se a cumprir os níveis de serviço, requisitos e especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 11.ª
Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o fornecedor e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 12.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT
Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato e entrega dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª
Faturação e Pagamento

1. As faturas só podem ser emitidas após o decurso da obrigação e serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta), dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.

2. O não pagamento total de uma fatura mensal dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

3. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura mensal seguinte de forma discriminada.

4. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

1. A ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A identificação do gestor do contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no fornecimento dos bens, bem como das restantes obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento dos bens.

3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para o fornecimento dos bens, bem como das restantes obrigações constantes do caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

   P = V * A/365
   Sendo:
   P = montante da sanção;
   V = valor do contrato;
   A = número de dias de atraso.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento dos bens que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Rescisão pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de

incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 19.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao cumprimento de todas as obrigações previstas no mesmo.

2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 23.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as posteriores alterações legais, e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª
Quantidades

A quantidade de bens a adquirir são as seguintes:

LOTE 1 - Consumíveis REX ROTARY		
EQUIPAMENTOS	**CONSUMIVEIS**	**QUANTIDADES**
REX ROTARY MPC 2011	TONER PRETO REFª 841925	5
REX ROTARY MPC 2011	TONER MAGENTA REFª 841927	5
REX ROTARY MPC 2011	TONER AZUL REFª 841928	5
REX ROTARY MPC 2011	TONER AMARELO REFª 841926	5
REX ROTARY NRG MP 2352 - 3G	TONER PRETO	80
REX ROTARY NRG MP 3352 - 13G	TONER PRETO	40

LOTE 2 - Consumíveis XEROX		
EQUIPAMENTOS	**CONSUMIVEIS**	**QUANTIDADES**
XEROX WC 7830	TONER PRETO REFª 006R01513	30
XEROX WC 7830	TONER AZUL REFª 006R01516	8
XEROX WC 7830	TONER MAGENTA REFª 006R01515	8
XEROX WC 7830	TONER AMARELO REFª 006R01514	8

LOTE 3 - Consumíveis LEXMARK		
EQUIPAMENTOS	**CONSUMIVEIS**	**QUANTIDADES**
LEXMARK MX510de	TONER PRETO REFª 60F2XOE	60
LEXMARK MX510de	UNIDADE IMAGEM (BLACK RETUR PROGRAM)	30

LOTE 4 - Consumíveis CANON		
EQUIPAMENTOS	**CONSUMIVEIS**	**QUANTIDADES**
CANON IR3225	TONER PRETO CEXV11	70
CANON IR3235 E IR3245	TONER PRETO CEXV12	20
CANON IR ADC C5035	TONER PRETO CEXV29	0
CANON MULTIFUNÇÕES C3530i	TONER CEXV 49 PRETO REFª 8524B002 (BA)	7
CANON MULTIFUNÇÕES C3530i	TONER CEXV 49 AZUL REFª 8525B002 (AA)	5
CANON MULTIFUNÇÕES C3530i	TONER CEXV 49 MAGENTA REFª 8526B002 (AA)	5
CANON MULTIFUNÇÕES C3530i	TONER CEXV 49 AMARELO REFª 8527B002 (AA)	5

LOTE 5 - Consumíveis HP		
EQUIPAMENTOS	**CONSUMIVEIS**	**QUANTIDADES**
HP COLOR LASERJET PRO M452dn	TONER LASERJET 410X PRETO	8
HP COLOR LASERJET PRO M452dn	TONER LASERJET 410X AMARELO	5
HP COLOR LASERJET PRO M452dn	TONER LASERJET 410X AZUL	6
HP COLOR LASERJET PRO M452dn	TONER LASERJET 410X MAGENTA	5
HP PRO M402dne prntr	TONER LASERJET 26X PRETO	35

LOTE 6 - Consumíveis Brother		
EQUIPAMENTOS	**CONSUMIVEIS**	**QUANTIDADES**
IMPRESSORA BROTHER HL 6050DN	**DRUM/TAMBOR DR4000**	**12**
IMPRESSORA BROTHER HL 5250DN	**DRUM/TAMBOR DR3100**	**25**

Cláusula 2ª

Prazo e Local de Entrega

1. O fornecedor obriga-se a fazer a entrega dos bens no prazo máximo de 15 dias após receção da nota de encomenda.

2. A entrega dos consumíveis de impressão deverá ser efetuada no armazém da Autoridade para as Condições do Trabalho, sito na Rua Cintura do Porto de Lisboa Fração L, em Lisboa ou nos Serviços Centrais da ACT, sito na Praça de Alvalade n.º1 1749-073, Lisboa.